DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 25/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13356/2019
PROTOCOLO	: 2011137
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO	: ADRIANO PASSARELLI
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Presidente da Câmara de Municipal de Juti/MS, *Sr. Adriano Passarelli*, face ao **Acórdão nº 00167/2011**, proferido nos autos **TC nº 2219/2010**, por meio do qual decidiram os Conselheiros, por unanimidade, pela não aprovação das Contas da Câmara Municipal de Juti/MS referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 45038/2019 *(fls. 11)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos regimentais, tendo em vista o não en-

caminhamento de qualquer documentação a ensejar, a meu ver, manifestação da equipe técnica desta Corte de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO